



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de 2014, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preço nº 004/2014**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, LOCALIZADAS NO RAMAL DO CAETÉ NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, na escolha da melhor proposta de menor preço global por empreitada, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Senhora **MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO e membros, EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO E LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 380/2013, de 06 de Agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA: Compareceu ao certame o Sr. Waldir Julio Nascimento dos santos (Representante da Associação Remanescente de Quilombo do Caeté). Após análise e Decisão da Comissão Permanente de Licitação. O Sr. Presidente convoca as seguintes empresas Habilitadas, para da continuidade ao certame: **1) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME** CNPJ nº 17.073.667/0001-17, estabelecida Av. Dom Pedro II, nº 883 Sala 103, bairro Centro – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sr. Manoel Francisco Júnior de Carvalho da Costa, RG Nº 5426159 PC-PA, CPF: 914.672.922-49; **2) AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ nº 08.296.041/0001-89, estabelecida Rua João Pantoja de Castro, nº 320 Sala 01, bairro Nazaré – Barcarena/PA – Credenciado o Sr. Nylson Ederson Costa Almeida, RG Nº 242968193 DETRAN-PA, CPF: 568.938.922-68; **3) SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP** CNPJ nº 12.402.254/0001-15, estabelecida Rua Ubiratan Dias, nº 1738, bairro Aviação – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sr. Dilvandro Ferreira da Silva, RG Nº 3350700 SSP/PA, CPF: 618.572.112-00;

Após se passado a fase da decisão de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação reinicia o certame, abrindo os envelopes de propostas financeira, devidamente lacrados e rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação. Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação ao abrir os envelopes das propostas financeiras constatou que a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA – ME** apresentou em sua proposta o **valor de R\$ 529.597,22** (quinhentos e vinte nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). A empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou em sua proposta o **valor de R\$ 490.153,28** (quatrocentos e noventa mil cento e cinquenta e três reais, vinte e oito centavos). A empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, apresentou em sua proposta o **valor de R\$ 513.835,94** (quinhentos e treze mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



Diante do exposto o Senhor Presidente passa para os licitantes que verifiquem e rubriquem as propostas apresentada pelos mesmos. Após a verificação dos mesmos, o Senhor Presidente, interpela as empresas, se as mesmas tem algo a declarar sobre as planilhas apresentadas.

-O representante da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA – ME** ao verificar a proposta financeira da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME** constatou que apresenta itens fracionados incompreensíveis a exemplo do item 01.02-caminhão: demonstrativo unidade:0.000037185; caçamba – demonstrativo unidade: 0.000037185, valores não demonstram quantitativo unitário logico, que pode ser observado em todos os demais itens. Quanto aos seus demonstrativo de BDI fixado em 29% não apresenta calculo correto, para nenhum demonstrativo de item, a exemplo o item 01.05 preço unitário 2.48 geraria um BDI de 0.719, o mesmo item apresenta preço unitário com taxa de 4.46, geraria um BDI de 1.29, porem apresenta BDI resultante de 1,00, calculo impossível dados os demonstrativos; o mesmo questionamento se aplica a todos os itens do requisito BDI. Não assinou e nem carimbou as grandes maiorias das paginas de sua proposta. Em relação à empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA – EPP**, não apresentou carta proposta da sua proposta financeira, não atendendo o item 12.1 do edital, que exige a apresentação do mesmo. O engenheiro não carimbou as paginas das propostas financeira, não havendo referência das respectivas assinaturas; a pagina demonstrativo do BDI apresenta 33% para o referido valor, mas a soma dos itens totaliza 66%.

-O representante da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME** ao verificar a proposta financeira da empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA – EPP** constatou que nos itens 6.6 e 6.7 da proposta da empresa, apresenta insumos iguais com preços distintos , também observou-se que o insumo servente e apresentado na proposta com dois valores distintos, quais seja 2.95 e 3.51, ressalta-se que o valor de 2.95 por hora estar abaixo do valor mínimo estabelecido na conversão coletiva do sindicato dos trabalhadores da construção civil, tornando-se sua pratica ilegal; com relação as leis sócias a empresa apresentou valores de INSS 20% sobre a mão de obra , desobedecendo a nova lei de desoneração da folha de pagamento, que altera a contribuição do INSS para 2% sobre o faturamento bruto. Dessa forma a empresa estar com valores relativos a mão de obra , acima da realidade, o que causa prejuízo a administração publica. Em relação a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA – ME**, a empresa apresenta composição de preço incompreensivo , sem coluna de unidades e com as multiplicações divergindo dos totais, a exemplo do item 1.1,1.2,1.3,1.5 dentre outros de seu caderno de composições; da composição do item 1.4 placa da obra, a empresa apresenta como insumo somente a lona, não apresentando materiais para fixação, muito menos mão de obra, o que torna impossível a sua execução; no item 5.1 alvenaria a quantidade de tijolos apontado na composição e insuficiente para a execução do serviço, haja vista as dimensões dos blocos informadas , além das conhecidas perdas sobre o insumo; com relação a tributação do INSS a empresa apresenta ,recolhimento de 20% sobre o pessoal, contrariando a nova lei de desoneração da folha que estabelece, tributação de INSS 2% sobre o faturamento bruto, a forma de tributação apresentada pela empresa , além de divergir da lei atual , trás prejuízo a administração publica, por seu valor ser maior do que atualmente exigido.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



-O representante da empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP** ao verificar a proposta financeira das empresas **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA – ME**, **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME** , preferiu não se manifestar.

DA DEFESA:

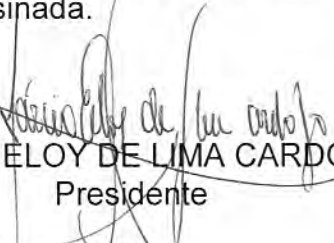
--O representante da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA – ME**, declarou em sua defesa que quantos aos itens citados sobre valor de calculo, a empresa afirma que os cálculos estão corretos e aguarda a verificação da mesa sobre os referidos valores; quanto ao item placa da obra, o valor declarado abrange todo quantitativo necessário para sua execução e afirma por se tratar de um item contratado não ha necessidade de especificar o custo de sua mão de obra; em relação aos quantitativos sobre o item tijolo, por exemplo, a empresa afirma que essas ponderações são irrelevantes para execução da obra, se fosse analisar os quantitativos totais.

-O representante da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA – ME** declarou em sua defesa que com relação ao questionamento sobre os coeficientes utilizados em sua proposta formamos que todos são obtidos em fontes renomadas e conceituadas nacionalmente, como PINI , SINAP, SEOP e também emitidas através da experiência da empresa, na execução de suas obras. Com relação ao BDI, todos os cálculos apresentados estão corretos e deixamos a critério da comissão e sua verificação. Em relação as assinaturas ,atestamos que encontram-se rubricadas e assinadas todas as folhas da proposta financeira , constando ainda o nome do responsável técnico, na carta proposta , no orçamento, e no cronograma.

-O representante da empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA – EPP** declarou em sua defesa que quanto ao item tabelado pelo preço/hora esta de acordo com a construção civil, e fica sujeito a analise da comissão; em relação ao carimbo, estar assinado desde representante técnico em todas as paginas, deixo a analise da comissão a autenticidade da assinatura; em relação ao calculo do BDI estão correto com sujeito a analise da comissão.

ANALISE DO ENGENHEIRO:

O Senhor Presidente após ouvir as ponderações feitas pelas empresas participantes, a sessão será suspensa, e as empresas serão intimadas da decisão. O Presidente da CPL procedeu à leitura da mesma, nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão, as 12:40 hs., indo esta assinada.


MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO
Presidente


EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO
Membro





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



Laércio Machado da Silva
LAÉRCIO MACHADO DA SILVA FERREIRA
Membro

Noé R. Dias
NOÉ RODRIGUES DIAS
Resp. Engenheiro da Secretaria de Obra

Manoel Francisco Júnior de Carvalho da Costa
M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME
Sr. Manoel Francisco Júnior de Carvalho da Costa

Nylson Ederson C. Almeida
AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME
Sr. Nylson Ederson Costa Almeida

Dilvandro F. da Silva
SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP
Sr. Dilvandro Ferreira da Silva

Adriete
Adriete

3

4

4